

ATA DA 160ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 24/08/2018, às 10:00 horas, na Sede Social da Companhia, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, presentes a reunião: Flávio Alexandre Nobre de Almeida; Daniela Brando Villela Pedras; Vera Terezinha Lombardy Rodrigues; Lilian Murillo Prata; Rodrigo Otaviano Vilaça. Havendo quorum estatutário, foi instalada a reunião e passaram ao exame e discussão dos assuntos constantes da pauta, a qual se transcreve:

ITEM 1º - Deliberar sobre atos praticados pelo Diretor-Presidente; **ITEM 2º** - Assuntos Gerais. **ITEM 1º** - Diante das informações constantes do processo administrativo E-10/006/100168/2018, em especial da proposta de encaminhamento a este Conselho de Administração formulada, por intermédio da CI CEGIP/CENTRAL/FISCAL nº 02-18 invocando ter havido “ato equivocado do Diretor Presidente da CENTRAL, Sr. Rogério da Gama Azambuja, que de forma unilateral, em 25 de julho de 2018, determinou o encerramento do Contrato 020/ASJUR/2008, alegando que o mesmo foi aditado em valor superior ao estabelecido como teto pelo TCU”. Considerando o teor do Parecer ASJUS/SETRANS nº 76/2018-CASB, que ao avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/ASJUR/2009, celebrado entre a CENTRAL e a Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda – EBEI informou a existência de posicionamento recente do Tribunal de Contas da União em caso análogo e assim concluiu: **“o valor atual do Contrato nº 020/ASJUR/2009 ultrapassar o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8666/93, recomenda-se cautela na análise de uma eventual prorrogação”**. Considerado os termos da Promoção ASJUS/SETRANS nº 254/2018, exarado pela Assessoria Jurídica diante da consulta formulada por este Conselho de Administração, que no sentido de evitar qualquer tipo de equívoco na interpretação do Parecer ASJUS/SETRANS nº 76/2018-CASB taxativamente estabeleceu: **“seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União em caso análogo ao do Contrato 02/ASJUR/2009, foi recomendada a não prorrogação do citado contrato, tendo em vista que seu valor atual ultrapassa o limite legal”**. Considerando as prerrogativas estabelecidas pelo artigo 19, d, do Estatuto Social da Companhia. Considerando entenderem que a decisão do Diretor-Presidente de não renovação do referido contrato é, salvo melhor juízo, amparada pelo Parecer e pela Promoção da Assessoria Jurídica, não

Claudio J. L. Campos
Secretário Geral
MATR. 090021173

in pp y
SA

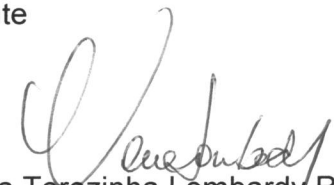
restou identificado qualquer fato que justificasse revisão por parte deste Conselho de Administração. Registra-se a ausência do conselheiro Rogério da Gama Azambuja. Como nada mais foi manifestado, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Cláudio Jose Lima Campos, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é por todos assinada. ✓

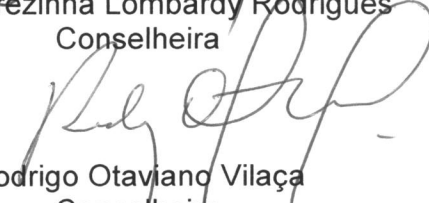

Cláudio J. L. Campos
Secretário Geral
MATR 000...


Flávio Alexandre Nobre de Almeida
Conselheiro-Presidente


Daniela Brando Villela Pedras
Conselheira


Lilian Murillo Prata
Conselheira


Vera Terezinha Lombardy Rodrigues
Conselheira


Rodrigo Otaviano Vilaça
Conselheiro